	4
	2
	9
	ř
	7
	č
	₹
	ď
	\lesssim
	۲
	\subseteq
	5
	.]
	ö
	Щ
نہ	ŗ
Ñ	ĭ
\supset	₹
italmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	JINO: 1A9FE67A-AAFC7F95-A3DD2809-8DCR565A
ഗ	ä
Ш	ŗ
\Box	ü
\circ	й
ത	σ
0	⊴
2	`.
ĸ	ç
⋛	≓
Щ.	۲,
9	C
$\stackrel{\sim}{\sim}$	C
\preceq	٩
Ξ	Ξ
8	2
0	de e informe o cóc
Ĕ	Œ
₫	Œ
₹	ζ
g	č
7	<u>v</u>
5	5
õ	5
ŏ	ć
9	_
oi assinado diç	e am ony hr/sner
S	π
	ā
ç	=
2	<u>"</u>
Ĕ	7
9	č
Ξ.	ç
ō	×
용	ċ
Este docume	ŧ
ŝ	ď
ш	ž
	ď
	_
	å
	ď
	5
	π
	η.
	C
	~
	êη
	oferência acesse o site http://consult

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº995/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11555/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Lúcio Flávio do Rosário (Ordenador de Despesa), Lissandro Breval Santiago (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6151/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS. Exercício de 2017.

Revelia. Regularidade com ressalvas. Quitação. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Lissandro Breval Santiago, Diretor Presidente da ADS, no período de 01/01 a 31/10/2017, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, com fulcro nos art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 88 da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento Sustentável ADS, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Lissandro Breval Santiago, no período de 01/01 a 31/10/2017 e do Sr. Lúcio Flávio do Rosário, no período de 01/11 a 31/12/2017, na condição de Ordenadores de Despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Lissandro Breval Santiago no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), relativamente às restrições não sanadas 5, 6, 7.1, 7.2 e 7.3 constantes no Relatório Conclusivo nº 9/2019-DICAI/CI,

	⊴
	ä
	2
	ά
	۲
	∀
	4
	č
	α
	r
	ై
	A9FF67A-A AFC7F95-A 3DD2809-8DCR56
	٩
	K
	й
ند	<u></u>
Δ.	Ċ
5	Ч
OUZ	۵
ത	۲
ш	7
▭	2
\circ	۲
്	₽
ö	٥
ĕ	Ξ
por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
⋖	.⊆
ш	ζ
Q	č
≰	C
\leq	₫
Ĺ	٤
8	5
7	₹
¥	<u>-</u>
Je	a
Ε	ζ
æ	٩
莣	Ū
ĕ̈́	5
õ	v hr/sne
ŏ	6
д	7
sins	٤
ass	α
	ď
ç	÷
0	<u>+</u>
Ħ	Ξ
e	č
≒	ç
ರ	3
유	ċ
~	ŧ
뚔	4
ш	7
_	is o assasse o si
	C
	ď
	ű
	ď
	ă
	σ
	2
	ĝ
	ā
	Ť
	7

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº995/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

listadas no corpo do Voto, nos termos do art. 308, VII, da Resolução 04/2002-TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.5. Determinar à atual gestão da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS que cumpra as normas aplicáveis à gestão pública a fim de evitar as falhas cometidas, observando notadamente os seguintes pontos, sob pena de multa:
 - **10.5.1.** Exija o cumprimento do dever constitucional (artigos 70 e 37 da CF/88 c/c art. 39 da CE/89) referente ao exercício do Controle Interno por parte da Controladoria Geral do Estado **CGE**, bem como forneça as ferramentas necessárias para tornar viável o exercício do Controle Interno no âmbito de suas atividades;
 - **10.5.2.**Tome providências para proceder a regularização contábil dos valores constantes no Balanço Patrimonial;
 - **10.5.3.** Realize a divulgação de informações, como instrumento de transparência da gestão fiscal por meio eletrônico de acesso público, em atenção ao art. 48, parágrafo único, II e III e art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009;
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	٥
	65
	R
	\overline{c}
	ď
	ģ
	ă
	È
	ç
	٩
	9
	H
⋖	Ċ
Ľ	Д
႙ၟ	٩
ווו	4
0 DE	E L
õ	핓
8	70. 149FE674-44FC7E95-43DD2809-8DCR56
Ř	:
AF.	5
m	Código
9	Č
õ	a
italmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
8	ç
₽	<u>≓</u> .
ĕ	ď
틎	۵
	۵
ĕ̈́	2
i assinado diç	ta tre am nov hr/snede e inform
ğ	č
· <u>S</u>	2
ä	a
₻	+
둳	÷
ē	ū
들	5
docun	1
ō	ŧ
ste	ء
Ш	÷
	C
	ferência acesse
	á
	ď
	<u>م</u>
	ů
	ď
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº995/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral